

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A doação de órgãos, córneas, sangue, medula e etc., é um gesto de amor ao próximo, amor à vida, é ato de cidadania. É uma oportunidade de ajudar sem interesse, é uma demonstração de solidariedade.

Todos nós podemos precisar de uma transfusão de sangue e necessitar da doação de alguém. A necessidade nos torna iguais. Doe para receber

Contudo, apesar de todos, ou quase todos, concordamos com as palavras acima, o número de doações no Brasil, e mais especificamente no Município de São Vicente, ainda é muito baixo, e isso se dá preponderantemente devido à desinformação.

Desse modo, o objetivo deste Projeto é difundir informação qualificada entre as crianças e os jovens e, de imediato, contar com o fato multiplicador que eles exercem sobre suas famílias, além de, no futuro, formarmos cidadãos mais conscientes.

Diante do exposto, nada mais oportuno do que o nosso município dar sua contribuição visando incentivar ainda mais doações, por isso apresento o seguinte.

Fl. n°	2
Proc.	2569/11

PROJETO DE LEI N.º 270/11 – DOCUMENTO N.º 2569/11

Institui a **Campanha Permanente de Conscientização da Doação de Órgãos, Tecidos e Sangue nas escolas públicas municipais** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Doação de Órgãos, Tecidos e Sangue nas escolas públicas municipais de São Vicente.

Art. 2.º - A Campanha de Conscientização deverá abordar, entre outros pontos, a grandeza do ato de doar, as várias espécies de doação, os requisitos e impedimentos para doação, os procedimentos para recebimento da doação e os direitos trabalhistas que defluem da doação.

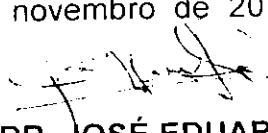
Art. 3.º - O estabelecimento da forma e o conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, respeitando-se o número mínimo de uma palestra por semestre para cada turma de alunos, podendo haver reunião de turmas em espaço físico adequado.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de novembro de 2011


a) DR. JOSÉ EDUARDO